

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

FUNDAMENTO LEGAL: art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Aplicação subsidiária da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no DFD (Peça 01), a contratação visa garantir o fornecimento regular de farinhas (farinha de mandioca em suas variedades, farinha de tapioca, goma e farinha de milho) destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito das ações da Semana Santa/2026. Trata-se de demanda continuada, envolvendo produto culturalmente essencial na alimentação da população amazônica, produzido majoritariamente pela agricultura familiar local.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Sanitário: produtos próprios para consumo humano, observada a IN MAPA nº 23/2005 (Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca), a Lei nº 8.171/1991 e demais normas estaduais e municipais aplicáveis às farinhas; embalagens limpas, atóxicas e adequadamente etiquetadas.

b) De qualidade: farinhas com aspecto, cor, odor e sabor característicos do tipo, granulometria conforme classificação, isentas de impurezas (cascas, fibras grossas), insetos, fragmentos metálicos ou matéria estranha.

c) Logístico: entrega em embalagens de Litro, conforme demanda da unidade, em embalagens plásticas atóxicas próprias para alimentos, em local seco e arejado.

d) Subjetivo: habilitação dos contratados como produtores rurais regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Produtores da Agricultura Familiar e, quando aplicável, com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, nos termos da Lei nº 11.326/2006.

e) Cultural-territorial: preferência pela produção tradicional regional (casas de farinha familiares), em valorização do saber-fazer local e da identidade cultural do Vale do Purus.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Foram analisadas três possíveis modalidades de solução:

(i) Licitação ordinária (pregão eletrônico) com fornecedor único de farinha industrial: embora tecnicamente viável (a farinha industrial tem prazo de validade de meses e suporta processo licitatório ordinário), esta solução CONTRADIZ frontalmente a finalidade de fomento à agricultura familiar local, esvazia a economia rural municipal e desconsidera a tradição cultural-produtiva da região. Sua adoção implicaria substituir a farinha artesanal

regional pela farinha industrial padronizada, com impacto sociocultural e econômico negativo.

(ii) Contratação centralizada via cooperativa de produtores: parcela significativa dos farinheiros do Município atua de forma autônoma, em casas de farinha familiares isoladas, sem vínculo associativo formal, o que excluiria parte significativa do público-alvo do fomento e contradiria a Lei nº 11.326/2006.

(iii) Dispensa de licitação com contratação simultânea de TODOS os produtores cadastrados: solução adotada. Compatibiliza isonomia (universalidade dos cadastrados), economicidade, fomento integral à agricultura familiar local, valorização cultural-territorial e regularidade no abastecimento. A modelagem é particularmente robusta sob o aspecto da isonomia, pois NÃO HÁ SELEÇÃO entre os produtores cadastrados — todos são contemplados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Processo administrativo único de dispensa de licitação, contemplando a totalidade dos produtores rurais/farinheiros ativos no Cadastro Municipal de Produtores da Agricultura Familiar, com lavratura de contratos individuais padronizados.

4.2. NÃO haverá realização de chamamento público, manifestação de interesse, processo seletivo, sorteio, classificação por ordem de cadastro, nem qualquer outra forma de discriminação entre os cadastrados. A totalidade dos cadastrados será simultaneamente convocada para contratação.

4.3. O quantitativo total será distribuído entre todos os contratados conforme capacidade declarada individual de fornecimento e tipos de farinha que cada um produz, observado o preço unitário de mercado apurado em pesquisa de preços (Peça 05).

4.4. Pagamento por Litro efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural ou documento fiscal equivalente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR

5.1. Quantitativo total estimado: 5.040 kg, distribuído entre as espécies relacionadas no Termo de Referência e entre todos os produtores cadastrados conforme capacidade individual declarada.

5.2. Valor global estimado: R\$ 51.660,00, conforme pesquisa de preços.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

6.1. A solução é naturalmente parcelada em duas dimensões: (i) entre os múltiplos contratados (pluralidade de produtores familiares, cada um com capacidade limitada e tipos específicos de farinha que produz); e (ii) ao longo do tempo, em entregas mensais, para evitar acúmulo de estoque, considerando a capacidade de armazenamento das unidades.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas para outros gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, pescado, gêneros não perecíveis) tramitam em processos apartados, sem interdependência.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação alinha-se ao PPA, à LDO e à LOA vigentes, ao PCA do exercício de 2026, ao Plano Municipal de Assistência Social, todos os quais preveem o fornecimento regular de gêneros alimentícios básicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) Geração de renda direta à TOTALIDADE dos produtores rurais/farinheiros cadastrados no Município;
- c) Fortalecimento da cadeia produtiva tradicional de farinhas (casas de farinha familiares);
- d) Valorização cultural-territorial da produção artesanal de farinhas do Vale do Purus;
- e) Atendimento de famílias em vulnerabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Atualização e validação do Cadastro Municipal de Produtores da Agricultura Familiar (Secretaria de Produção);
- b) Verificação individualizada da documentação de habilitação de cada produtor cadastrado;
- c) Disponibilidade dos pontos de recebimento e armazenamento;
- d) Designação formal do agente de contratação, do fiscal e do gestor de contrato (Peça 08);
- e) Publicação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOM/AM).

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Risco sanitário (contaminação na produção artesanal): mitigado pela exigência de declaração de boas práticas de fabricação e pela possibilidade de amostragem para análise laboratorial em caso de suspeita; orientação técnica pela Vigilância Sanitária Municipal.

11.2. Risco socioambiental (uso inadequado de áreas para cultivo de mandioca): mitigado pela verificação da regularidade da unidade produtiva e pela compatibilidade com a legislação ambiental aplicável à pequena propriedade rural.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação, mediante a contratação simultânea de TODOS os produtores rurais/farinheiros cadastrados no banco de dados municipal de agricultura familiar, é viável, oportuna, conveniente e atende ao interesse público, observados os princípios estatuídos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modelagem que, por sua universalidade, elimina qualquer questionamento sobre favorecimento, pois nenhum produtor cadastrado é excluído. Adicionalmente, a opção pela aquisição direta da agricultura familiar implementa as políticas públicas consolidadas do PAA e Lei da Agricultura Familiar.

Boca do Acre/AM, 13 de março de 2025.

LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO

Secretário de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária

PEÇA 03

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 e art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

A presente matriz identifica, classifica e estabelece medidas mitigadoras dos riscos associados às fases de planejamento, contratação e execução, observada a metodologia de avaliação por probabilidade × impacto (Baixa/Média/Alta).

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Responsável	Ação Mitigadora
01	Produto entregue fora dos padrões sanitários (umidade excessiva, fermentação, contaminação)	Média	Alto	Produtor / Fiscal / Vig. Sanit.	Conferência por amostragem; possibilidade de análise laboratorial; recusa formal e devolução; sanções (art. 156, NLLC).
02	Granulometria, cor ou tipo em desconformidade com o especificado	Média	Médio	Produtor / Fiscal	Especificação clara no TR; recusa no recebimento; substituição obrigatória pelo produtor em até 24h.
03	Inadimplência de um ou mais contratados	Média	Médio	Produtor / Gestor	Pluralidade de contratados mitiga risco sistêmico; sanções individualizadas; redistribuição entre os demais com capacidade ociosa.
04	Produtor cadastrado não constante do Cadastro na data da contratação	Média	Médio	Secretaria de Produção	Adoção de DATA DE CORTE objetiva e publicizada; juntada do extrato cadastral aos autos.
05	Sobrepçoço (valor unitário acima do mercado)	Baixa	Médio	Pesquisa de Preços / Procuradoria	Pesquisa de preços conforme art. 23, NLLC; mínimo 3 fontes; mapa comparativo; valor unitário fixo por tipo para todos os contratados.
06	Quebra de safra de mandioca (chuvas excessivas, pragas)	Média	Alto	Produtor / Gestor	Janela contratual ampla (mensal); possibilidade de redistribuição; cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro.
07	Capacidade declarada superior à real (não-entrega)	Média	Médio	Produtor / Fiscal	Sanções por inexecução parcial; redistribuição entre os demais; verificação na primeira entrega.
08	Ausência de NF de produtor rural	Média	Médio	Produtor / Fiscal	Orientação e apoio do fisco municipal; emissão de nota avulsa pela SEFAZ-AM.
09	Armazenamento inadequado nas unidades demandantes (umidade, pragas)	Média	Médio	Unid. Demandante / Fiscal	Capacitação dos servidores recebedores; entregas mensais (e não semestrais) reduzem volume estocado; uso de embalagens herméticas.
10	Insuficiência de dotação orçamentária	Baixa	Alto	Secretaria de Fazenda	Reserva orçamentária prévia anualizada; declaração de adequação financeira (art. 16, LRF).

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Responsável	Ação Mitigadora
11	Risco reputacional/de imagem	Baixa	Médio	Administração	Transparência ativa; publicação no PNCP; quadro consolidado de contratados publicado integralmente.

Boca do Acre/AM, 13 de março de 2025.

LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO

Secretário de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária